



**PROJETO DE LEI Nº 058/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Altera da Lei Municipal nº 1.843/2009  
e dá outras providências.**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.843/2009, de 11 de dezembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O “PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL”, será constituído nos seguintes imóveis de propriedade do Município:**

**I – Pavilhão de 612,50 m<sup>2</sup>, em alvenaria, localizado na Av. Rio Grande nº 500, Lotes nº 04 e 05, da Quadra 13, com área total de 2.080,00 m<sup>2</sup>, dividido em módulos;**

**II – Pavilhão fechado de 700 m<sup>2</sup>, localizado junto ao Parque Municipal de Exposições, na Av. Rio Grande nº 138, Quadra 15. Lote 01, dividido em módulos.**

**Art. 2º** Inclui o § 3º, no Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.843/2009, de 11 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

**“§ 3º Transcorrido os prazos mencionados neste artigo, as empresas poderão permanecer por mais períodos, com os devidos aditamentos contratuais de prorrogações, desde que não tenha solicitação de outras empresas interessadas a ingressarem no Programa.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei em apenso que altera a lei que cria o **“PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL”**.

A primeira alteração visa incluir no programa o Pavilhão fechado localizado junto ao Parque Municipal de Exposições, na Av. Rio Grande nº 138, eis que este se encontra na maior parte do tempo ocioso e pode ser mais bem aproveitado com a inclusão no programa.

A segunda alteração visa possibilitar a prorrogação da cedência do espaço caso não tenham outras empresas interessadas em integrar o programa.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, no que tange aos benefícios aos educadores, pugnamos pela análise e a aprovação pelos Legisladores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,**  
**19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**